



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

À

Marcos André Reichert & Cia. Ltda. EPP – CNPJ N°06.941.912/0001-44

AV. INDEPENDÊNCIA N° 787, CENTRO

VICTOR GRAEEF/RS

CEP: 99.350-000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 021/2023

Pregão Presencial n° 009/2023

Processo Administrativo n° 163/2023

DOS FATOS:

Trata-se de impugnação, apresentada por e-mail, pela empresa Marcos André Reichert & Cia. Ltda. EPP, ao item 7 – DA HABILITAÇÃO e subitens, no que tange à qualificação técnica exigida dos licitantes que queiram participar do certame. Com efeito, é exigência posta no referido edital:

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n° 2

7.1 Os **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado do CISAM MO, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) cópia autenticada pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope n° 2 “Documentos de Habilitação”, mediante a exibição dos originais.

7.1.1 Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

7.1.2 Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is).

7.1.3 Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação. (O Pregoeiro poderá emitir a certidão da internet caso ela tenha validade).

7.2 A documentação para fins de habilitação, a ser incluída no Envelope n° 2 pelas licitantes, é constituída de:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Última alteração do Contrato Social, devidamente registrado, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, em se tratando de **sociedades comerciais**;



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

- b) Atos constitutivos e todas as alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrado, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **sociedades civis**;
- c) Publicação nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de **sociedades por ações**;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de **empresário individual**;

7.3 Uma vez apresentado os documentos relativos à Habilitação Jurídica no CREDENCIAMENTO, a licitante **não será obrigada a apresentá-los novamente dentro do Envelope nº 2.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

e) Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com habilitação e registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), o qual será obrigatoriamente o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

I - Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

II - Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

III - Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

f) **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou CRQ** (Conselho Regional de Química), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no respectivo Conselho e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC ou CRQ/SC.

g) Certificado ou outro documento comprobatório de **Curso de Trabalho em Altura** de acordo com a **NR-35 Trabalho em Altura**.

h) Certificado ou outro documento comprobatório de **Curso de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados**, de acordo com a **NR-33 Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados**.

Observação: os documentos mencionados nos itens e), f), g), h) **deverão ser apresentados, obrigatoriamente, na forma original ou cópia autenticada.**

A empresa impugna o Edital afirmando que o mesmo não exigiria a totalidade dos documentos imprescindíveis pelo texto legal, o que o tornaria eivado de vício – por não atender os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade – vindo a comprometer o processo licitatório.

Assim, ao entendimento da Impugnante, *in verbis*:



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

5- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSARIOS

Na medida em que O ITEM VII do Edital não está a exigir a documentação que de fato deve ser exigida quanto à qualificação técnica, baseada na Lei acima citada, não resta dúvida de que o ato de convocação a que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Diante do exposto acima e com certeza líquida e certa de que o processo licitatório deverá ser munido de toda a documentação legal para a prestação de tais serviços, os seguintes documentos abaixo elencados fazem-se necessários ao correto e legal andamento do processo:

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) registro da empresa, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) ou CRBIO (Conselho Regional de Biologia) ou CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRQ Conselho Regional de Química), em vigor, na data de abertura da licitação;

b) Certificado de registro ou inscrição na (s) entidade (s) profissional (ais) competente (s), em nome do responsável técnico (s) (pessoa física), ART- Anotação de Responsabilidade Técnica ou AFT – Anotação de Função Técnica.

b.1) A comprovação do vínculo do (s) profissional (s) com a empresa licitante deverá ser realizada da seguinte maneira: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, instrumento particular de contrato entre as partes.

b.2) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c) Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público devidamente registrado no Conselho de Classe, que comprove que a empresa proponente executou diretamente as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o Objeto da licitação o fornecimento de serviços conforme especificações, demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.

c-1 serão consideradas aptas as empresas que comprovarem a quantidade mínima especificada para limpeza de reservatórios com volume único, igual ou superior a 300m³, considerado de maior relevância. Essa análise será feita considerando, sempre, a quantidade mínima apontada para o item, em um único atestado.

d- Comprovar o vínculo de no mínimo 05(cinco) funcionários com a empresa na forma instruída pela NR33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e pela NR35 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Altura;



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

e- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do Ministério do Trabalho. Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria nº 3.214/78NR.7.

f- Programa Gestão de Riscos – PGR NR 01 Portaria SEPRT no. 6.730 de 09 de março de 2020. g- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTCAT Lei 8.213, de 24 de setembro de 1991; 10

h- Comprovação da empresa possuir no seu quadro funcional, profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

i- Comprovação de Cumprimento da NR 35, trabalho em altura, portaria SIT nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por meio de apresentação e certificado de Treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho);

j- Comprovação de Cumprimento da NR 33 - segurança de espaços confinados, cfe. Portaria nº 1.409 de 29/08/2010 do TEM –Minist. Trabalho e Emprego- TEM, por meio de apresentação e certificado de Treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho);

k- Comprovação de Cumprimento da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviço em Eletricidade, cfe. Portaria 484 de 09/11/2005 do TEM – Minist. Trabalho e Emprego;

Além disso, a Empresa impugna, ainda, os valores referenciais estabelecidos no Anexo I ao Edital em comento, questionando os critérios utilizados e alegando que os preços não se conformam aos praticados no mercado.

ANÁLISE:

Primeiramente, declaramos que conhecemos do recurso por sua tempestividade.

Cabe registrar que a Impugnante tem legitimidade para impugnar. Ademais, encaminhada aos 04.12.2023, a impugnação é tempestiva, haja vista que apresentada dentro do prazo fixado no item 10.1 do Instrumento Convocatório – de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o certame (12.12.2023) – nestes termos:

10.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

Doutra parte, desde logo, **cumprir afastar a impugnação trazida** pela Empresa, **com relação aos valores de referência** constantes do Anexo I ao Edital em tela, tidos pela mesma como incompatíveis com os praticados no mercado. Com efeito, **trata-se de mera alegação**, não provada, **destituída de qualquer sustentação jurídica** e que por isso não merece prosperar.

No que tange à argumentação de ter o Consórcio descumprido a legislação pertinente, deixando de exigir a totalidade de documentos que lhe competia, para a qualificação técnica dos licitantes – item 7.1. – melhor sorte não socorre à Impugnante.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

É bem de se ver que o Consórcio CISAM Meio Oeste já realiza, há vários anos, licitações com o mesmo objeto, sem registrar problemas, tanto no processo licitatório quanto na execução dos serviços contratados. Nesse contexto, não interessa ao Consórcio licitante burocratizar excessivamente a licitação – estabelecendo exigências quiçá incompatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados – o que viria, senão inviabilizar, restringir sobremaneira a participação de um número maior de licitantes, afetando a competitividade do certame. Justamente em sentido inverso ao que sustenta a Impugnante.

Assim, entende-se que os requisitos estabelecidos no item 7. do Edital, para a qualificação técnica dos licitantes interessados em participar do certame de que se trata, contemplam satisfatoriamente as exigências da legislação de regência. Verifica-se que, além de buscar selecionar a proposta mais vantajosa também salvaguardam o interesse público no tocante a assegurar que os serviços que vierem a ser contratados sejam executados de forma eficiente.

Nessa esteira, não se vislumbra, de igual forma, que existam afronta à legislação ou o descumprimento dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da isonomia, como quer a Impugnante, de sorte a eivar o procedimento licitatório.

Assim sendo, este Consórcio entende que não procede a impugnação intentada por Marcos André Reichert & Cia. Ltda. EPP ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 009/2023, do Consórcio CISAM Meio Oeste, no que se refere às disposições postas quanto às exigências para a qualificação técnica dos licitantes interessados em tomar parte da licitação, bem como, no que se refere aos valores de referência constantes do Anexo I ao referido instrumento convocatório.

DECISÃO:

Com base no exposto, INDEFERIMOS os pedidos feitos pela Impugnante em seu Recurso, para prosseguir com o processo licitatório.

Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste